Comissão de Políticas de Cooperação OEA/Ser. W

Solidária para o Desenvolvimento CIDI/CPD/doc.202/20 rev. 2

30 setembro 2020

Original: espanhol

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA SOBRE A ANÁLISE DO

ESTUDO SOBRE AS

FERRAMENTAS E AS ENTIDADES DO SISTEMA INTERAMERICANO

PARA ABORDAR A RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS

RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA SOBRE A ANÁLISE DO

ESTUDO SOBRE AS

FERRAMENTAS E AS ENTIDADES DO SISTEMA INTERAMERICANO

PARA ABORDAR A RESPOSTA A DESASTRES NATURAIS

Em novembro de 2019, a Presidência do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) encarregou a Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (Comissão de Políticas) de analisar o documento CIDI/CPD/doc.188/19 “Ferramentas e entidades do Sistema Interamericano para abordar a resposta a desastres naturais. Estudo” (doravante designado “Estudo”), elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), em cumprimento dos seguintes mandatos da Assembleia Geral:

* AG/RES. 2939 (XLIX-O/19): parágrafo dispositivo “11. Com base no mandato estabelecido no parágrafo 13 da resolução AG/RES. 2916 (XLVIII-O/18), encarregar a SEDI de, em coordenação com as áreas pertinentes da OEA e do Sistema Interamericano, em particular a Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM) e a Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), conduzir um estudo, dentro dos recursos disponíveis, sobre as ferramentas e as entidades existentes no Sistema Interamericano para lidar com a resposta a desastres naturais, e informar essas conclusões em uma reunião conjunta do Conselho Permanente e do CIDI no final de 2019. O estudo incluirá (1) a futura estrutura, as responsabilidades e os membros da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN); (2) o futuro do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM), especificamente se deverá ser extinto ou substituído por um instrumento que facilite a transferência ordenada e oportuna de assistência pós-desastre entre os Estados membros e os países afetados; (3) o futuro da Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Caso de Desastres; (4) a Rede Interamericana para Mitigação de Desastres (RIMD); e (5) a incorporação das experiências dos Estados membros que foram afetados no seu envolvimento com essas entidades”.
* [AG/RES. 2916 (XLVIII-O/18)](http://scm.oas.org/doc_public/ENGLISH/HIST_18/CIDIS00003S02.doc): parágrafo dispositivo “13. Encarregar a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) de submeter à consideração do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) uma proposta para facilitar, na medida em que os recursos o permitam, a resposta a desastres, e fortalecer a colaboração de assistência que os Estados membros, os Observadores Permanentes e outras entidades ofereçam aos Estados membros afetados por desastres, com vistas a alinhar e otimizar o uso de todos os instrumentos e mecanismos existentes na OEA; fortalecer a coordenação e a colaboração no âmbito dos instrumentos e entidades do Sistema Interamericano e dos mecanismos sub-regionais; e trabalhar de maneira coordenada com os mecanismos e organismos existentes do Sistema das Nações Unidas e outras entidades internacionais”.

Na reunião realizada em 20 de novembro, a Comissão de Políticas, constatando que o Estudo não cumpria o mandato do parágrafo dispositivo 11 da resolução AG/RES. 2939 (XLIX-O/19), por não ter sido elaborado “... em coordenação com as áreas pertinentes da OEA e do Sistema Interamericano...”, concedeu prazo adicional para que a Secretaria realizasse essa coordenação.

Uma versão revisada do Estudo, documento [CIDI/CPD/doc.188/19 rev.1](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=188&lang=p) foi apresentada em 16 de dezembro de 2019 e teve por objetivo fornecer aos Estados membros uma descrição da situação atual das ferramentas e das entidades do sistema; dos desafios para seu uso efetivo; da fundamentação para incluir mudanças em suas funções e estrutura; e das opções para melhorar o papel da Organização dos Estados Americanos na construção de capacidade de preparo e resposta a desastres e na facilitação da resposta internacional.

Os Estados membros acordaram analisar individualmente cada uma das ferramentas e entidades incluídas no Estudo, a fim de acordar as recomendações pertinentes a serem submetidas à consideração do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral e, para conduzir a análise, a Comissão de Políticas aplicou a seguinte metodologia, que foi acordada na reunião realizada em 30 de janeiro de 2020:

* A Secretaria fez sucessivas apresentações sobre cada uma das ferramentas e entidades incluídas no Estudo em sessões formais da Comissão. As apresentações foram tema da ordem do dia da sessão correspondente. As apresentações foram feitas por representantes de todas as áreas da Secretaria envolvidas com o funcionamento de cada ferramenta ou entidade e tiveram como objetivo responder às seguintes perguntas e outras que surgiram durante as deliberações:
* Antecedentes
* Como funciona a ferramenta/entidade atualmente?
* Quantas vezes funcionou nos últimos cinco anos em situações de desastre?
* Quais seriam os benefícios de adotar as mudanças sugeridas no Estudo?

No caso do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM):

* Que países têm contribuído nos últimos anos?

* A Comissão realizou diversas reuniões formais e informais. Na reunião formal, a Secretaria fazia apresentações sobre uma ferramenta/entidade referida no Estudo. Na reunião informal que a seguia, as delegações analisavam as informações recebidas da Secretaria e deliberavam para acordar as recomendações sobre a ferramenta/entidade, as quais seriam adotadas na reunião formal seguinte.
* Na mesma reunião formal, após acordo sobre as deliberações da ferramenta/entidade anterior, a Secretaria fornecia informações sobre a próxima ferramenta/entidade referida no Estudo, e assim por diante.

Dessa maneira, todos os elementos do Estudo foram revisados até se chegar a acordos sobre as recomendações para cada um deles, e de uma forma integral para todos eles.

A Comissão de Políticas analisou as seguintes ferramentas de que o Sistema Interamericano dispõe para abordar a resposta a desastres naturais e que são mencionadas no Estudo em consideração:

* o Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM)
* a Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre
* a Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN)
* e
* a Rede Interamericana de Mitigação de Desastres (RIMD)

Cabe mencionar que, para a realização de seus trabalhos, a Comissão foi assistida por representantes dos Estados membros da Comissão de Segurança Hemisférica do Conselho Permanente, da Secretaria de Segurança Multidimensional, bem como por representantes das seguintes áreas da Secretaria-Geral e de entidades do Sistema Interamericano nas considerações sobre:

O FONDEM (30 de janeiro de 2020):

* Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral – Departamento de Desenvolvimento Integral
* Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Serviços Financeiros
* Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Serviços Jurídicos

A Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre (18 de fevereiro de 2020):

* Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral – Departamento de Desenvolvimento Integral
* Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Direito Internacional

A Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN) (3 de março de 2020):

* Secretário-Geral Adjunto da OEA
* Junta Interamericana de Defesa
* Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento
* Comissão Interamericana de Mulheres

A Rede Interamericana de Mitigação de Desastres (RIMD) (9 de junho de 2020):

* Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral – Departamento de Desenvolvimento Sustentável
* Junta Interamericana de Defesa

O objetivo inicial da Comissão de Políticas era completar os seus trabalhos sobre o Estudo até abril de 2020, mas os atrasos causados pela pandemia de covid-19 tornaram isso impossível. Ao mesmo tempo, foi necessário realizar mais reuniões informais do que as programadas inicialmente. Em 11 de setembro de 2020, concluiu-se a revisão individual de cada ferramenta e adotaram-se integralmente as recomendações relacionadas a cada uma delas. Cabe mencionar que as relacionadas com as emendas ao Estatuto da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN) foram consultadas tanto com a Presidência da CIRDN — o Secretário-Geral Adjunto da OEA — quanto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de assegurar que estivessem no âmbito dos regulamentos e procedimentos institucionais.

As recomendações alcançadas pela Comissão de Políticas sobre cada ferramenta são as seguintes:

1. RELACIONADAS COM O FUNDO INTERAMERICANO DE ASSISTÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (FONDEM)

Quanto ao Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM), os Estados membros analisaram o desempenho do Fundo, as limitações e possíveis ambiguidades do Estatuto vigente e consideraram as possibilidades de melhorar seu desempenho e impacto em apoio ao papel da Organização dos Estados Americanos e de sua Secretaria-Geral na resposta internacional aos desastres que afetam os Estados membros da OEA.

Com base no estudo “Ferramentas e entidades do Sistema Interamericano de resposta a desastres naturais” [CIDI/CPD/doc.188/19 rev.1, seção 1: Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM)] e as informações prestadas pela Secretaria no documento CIDI/CPD/INF.41/20, os Estados membros:

* Concluíram que o Estatuto do FONDEM não impõe barreiras ao recebimento de fundos nem à utilização de recursos, e que não há necessidade de fazer alterações no Estatuto.
* Consideram que, a fim de maximizar o impacto do FONDEM como instrumento de resposta a desastres, a Secretaria-Geral da OEA reforçará, entre outros aspectos, o alcance, a gestão e a promoção do FONDEM.
* Recomendam que a Secretaria-Geral da OEA promova ativamente o FONDEM e convide os Estados membros, Observadores Permanentes ou outros Estados, organizações internacionais, fundações, entidades não governamentais, empresas públicas ou privadas ou pessoas físicas a fazerem contribuições financeiras para o referido fundo.

1. RELACIONADA COM A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA FACILITAR A ASSISTÊNCIA EM CASOS DE DESASTRE

No que se refere à Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre, foi observado que, desde sua aprovação, foram adotados outros instrumentos e acordadas outras ações mais atuais sobre o tema. Realizaram-se consultas sobre a possibilidade de adesão em bloco por parte dos Estados do Caribe. Quanto a isso, o Departamento de Direito Internacional da OEA explicou que a Convenção é um tratado entre Estados; contudo, indicou que o artigo 16 da própria Convenção se refere a outros atores e que se poderiam investigar possibilidades. Os Estados membros recomendam o seguinte:

Instar os Estados que não são Partes a aderirem à Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre.

1. RELACIONADAS COM A COMISSÃO INTERAMERICANA DE REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS (CIRDN).

No que se refere à Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CIRDN), informou-se sobre o funcionamento da Comissão, o que ela conseguiu realizar dos fins para os quais foi criada, se poderia fazer mais, se seus propósitos e atividades deveriam ser revistos, bem como o benefício de aumentar o número de membros. Por último, os Estados membros acordaram recomendar as seguintes emendas ao Estatuto da Comissão:

**Artigo 2°** emendado (Este parágrafo deve ser colocado como segundo parágrafo no artigo 2°)

A CIRDN também procura harmonizar esforços e facilitar o intercâmbio de informações sobre as ações empreendidas e em andamento, bem como os planos de resposta das instituições do Sistema Interamericano, dos parceiros sub-regionais e internacionais, dos Estados membros da OEA e dos Observadores Permanentes, em resposta a desastres naturais e outros.

Eliminar o **artigo 4**° (Eliminar artigo 4° e reordenar os capítulos)

Emendado o **artigo 6, e**

**Convidar os Estados Membros** com voz mas sem voto e, se necessário, convidar os Observadores Permanentes e representantes de organizações e mecanismos nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais a participarem das reuniões da CIRDN com voz mas sem voto[[1]](#footnote-1)/.

**Artigo 6, f**

Apresentar um relatório anual sobre suas atividades ao Conselho Permanente.

Emendado o **artigo 6, g**

Ajudar a coordenar a cooperação entre os Estados membros da OEA, quando convidados pelas partes interessadas, e ajudar os Estados afetados por um desastre natural a notificarem a OCHA.

**Artigo 6, i**

Gerir as contribuições voluntárias para os fins previstos neste Estatuto e em conformidade com o artigo 14.

**Artigo 12**

A CIRDN reunir-se-á na sede da Secretaria-Geral da OEA, exceto quando decidir sobre um local ou formato alternativo para suas reuniões, que poderiam ser virtuais.

**Artigo 14**

A CIRDN, por intermédio do Secretário-Geral e sem prejuízo das competências individuais de seus membros, solicitará contribuições voluntárias dos Estados membros, dos Estados Observadores Permanentes junto à Organização e de outros Estados membros das Nações Unidas, bem como de pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e/ou procurará estabelecer os fundos específicos e fiduciários necessários, de acordo com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, a fim de assistir os Estados membros da OEA, em conformidade com o artigo 2°.

1. RELACIONADAS COM A REDE INTERAMERICANA DE MITIGAÇÃO DE DESASTRES (RIMD)

A Rede Interamericana de Mitigação de Desastres (RIMD) inclui três elementos: o fórum virtual, os encontros hemisféricos e o banco de dados *on-line*. Este último é o único arquivo no Hemisfério Ocidental composto por informações autorizadas pelos Governos dos Estados membros da OEA na área de mitigação de desastres. A Comissão de Políticas recomenda o seguinte:

1. A plataforma do banco de dados deve continuar sendo atualizada, a fim de maximizar seu desempenho com a tecnologia disponível hoje. O banco de dados está em processo de migração para uma nova plataforma que facilitará o acesso à informação e a sua atualização imediata.
2. O banco de dados da OEA deve ser visível, de fácil acesso e utilizável pelos Estados membros da OEA e seus parceiros regionais e internacionais encarregados da gestão de desastres naturais.
3. O banco de dados deveria receber um nome para garantir que possa ser facilmente encontrado na página eletrônica da OEA.
4. Continuar realizando encontros hemisféricos, quando assim julgarem apropriado os Estados membros.
5. Instar os Estados membros a que registrem e atualizem suas autoridades nacionais ou pontos focais em matéria de desastres naturais.
6. Instar a Junta Interamericana de Defesa (JID) e a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) a que continuem seus esforços para assegurar que as informações constantes do banco de dados da OEA estejam atualizadas e disponíveis para a comunidade encarregada da resposta a desastres naturais.
7. Continuar fortalecendo a cooperação com os parceiros regionais e internacionais e incentivá-los a que continuem fornecendo informações, na medida do possível, a fim de assegurar que o banco de dados *on-line* tenha sempre informações úteis e cruciais sobre desastres naturais, para benefício de todos os países do Hemisfério.
8. Instar os Estados membros a que atualizem anualmente as informações nacionais fornecidas à SEDI e à JID para que possam ser incluídas no banco de dados *on-line* da OEA sobre desastres naturais.

Cumprida a tarefa delegada pela Presidência do CIDI, caberia agora ao CIDI endossar essas recomendações e, além disso, dar cumprimento ao estipulado na segunda parte do mandato do parágrafo dispositivo 11 da resolução AG/RES. 2939 (XLIX-O/19), “... encarregar a SEDI de... informar essas conclusões em uma reunião conjunta do Conselho Permanente e do CIDI...”

Ao finalizar este relatório, desejo expressar minha gratidão a todos os representantes dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos que, com seu laborioso trabalho e contribuições, permitiram avançar nos esforços para fortalecer e racionalizar a resposta da OEA aos desastres naturais. Também expresso minha gratidão pela cooperação recebida do Secretário-Geral Adjunto e das unidades da Secretaria, especialmente do Departamento de Desenvolvimento Sustentável e da Seção de Políticas da SEDI, no desempenho desta tarefa. Igualmente, gostaria de reconhecer e agradecer a contribuição da Junta Interamericana de Defesa.

Lilia A. Sánchez de Morehead

Representante Suplente da República Dominicana junto à OEA

Presidente da Comissão de Políticas de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento

ANEXO

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

|  |  |
| --- | --- |
| Ferramentas e entidades do Sistema Interamericano para abordar a resposta a desastres naturais. ESTUDO [segundo a resolução AG/RES. 2939 (XLIX-O/19), par. 11]. | CIDI/CPD/doc.188/19:  <http://scm.oas.org/pdfs/2020/DESASTREING.docx>  <http://scm.oas.org/pdfs/2020/DESASTREESP.docx>  <http://scm.oas.org/pdfs/2020/DESASTREPOR.docx>  <http://scm.oas.org/pdfs/2020/DESASTREFRA.docx> |
| Ferramentas e entidades do Sistema Interamericano para abordar a resposta a desastres naturais. ESTUDO [segundo a resolução AG/RES. 2939 (XLIX-O/19), par. 11]. | CIDI/CPD/doc.188/19 rev. 1  **[Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=188&lang=s) - [English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=188&lang=e) - [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=188&lang=f) *-* [Português](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=188&lang=p)** |
| Metodologia para a Consideração do Estudo sobre as Ferramentas e Entidades do Sistema Interamericano de Resposta a Desastres Naturais (Aprovado pela Comissão na reunião realizada em 30 de janeiro de 2020) | CIDI/CPD/doc.191/20:  [**Español**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=191&lang=s)**[English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=191&lang=e" \t "_blank) [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=191&lang=f" \t "_blank)**[**Português**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/doc.&classNum=191&lang=p) |
| AG/RES. 2183 (XXXVI-O/06) Aprovação do estatuto emendado do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (Aprovado na quarta sessão plenária, realizada em 6 de junho de 2006) | <http://scm.oas.org/pdfs/2020/FONDEMSTAT.docx>  <http://scm.oas.org/pdfs/2020/FONDEMEST.docx> |
| Resumo das perguntas feitas pelas delegações e respostas. Revisão do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (FONDEM) na reunião da Comissão realizada em 30 de janeiro de 2020 | CIDI/CPD/INF.41/20  [**English**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=41&lang=e)**[Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=41&lang=s" \t "_blank) [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=41&lang=f" \t "_blank)**[**Português**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=41&lang=p) |
| Texto da Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre. | **<https://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-54.html>** |
| Situação das assinaturas e ratificações da Convenção Interamericana para Facilitar a Assistência em Casos de Desastre | **<https://www.oas.org/juridico/spanish/firmas/a-54.html>** |
| Reuniões da CIRDN convocadas pelo Gabinete do Secretário-Geral Adjunto em resposta a emergências causadas por desastres de larga escala (abril de 2020) | CIDI/CPD/INF.48/20  [Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=48&lang=s)  [English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=48&lang=e)  [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=48&lang=f) [Português](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=48&lang=p) |
| Mecanismos internacionais de resposta a emergências | CIDI/CPD/INF.46/20  [Textual](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/cpd/inf.&classNum=46&lang=t) |
| Apresentação a cargo do Secretário-Geral Adjunto da OEA | [**CIDI/CPD/INF. 43/20**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=43&lang=t) |
| Apresentação a cargo da Junta Interamericana de Defesa | [**CIDI/CPD/INF. 44/20**](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=CIDI/CPD/INF.&classNum=44&lang=t) |
| Recomendações sobre o estudo sobre as ferramentas e as entidades do Sistema Interamericano para abordar a resposta a desastres naturais. Recomendações. | CIDI/CPD/doc.200/20 rev.3  <http://scm.oas.org/pdfs/2020/CPD200REV3ESP.docx> |

CIDRP03012P04

1. . Dentre essas organizações poderiam estar as Nações Unidas, o Banco Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV), a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial, a Corporação Andina de Fomento (CAF), o Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), o Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Iniciativa Capacetes Brancos, a Agência Caribenha de Gestão de Emergência em Casos de Desastres (CDEMA), o Centro de Coordenação para a Prevenção dos Desastres Naturais na América Central (CEPREDENAC), a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE) e a Reunião de Ministros e Autoridades de Alto Nível de Gestão Integral de Riscos de Desastres do MERCOSUL (RMAGIR). [↑](#footnote-ref-1)